BOLETIM OFICIAL Nº 007/2026-TJDFS

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 26/01/2026
3ª COMISSAO DISCIPLINAR DO TJDFS/RJ

Sob a presidência da Exmo. Auditor Presidente Dr. Diogo de Azevedo Maia, que compôs a 3ª Comissão Disciplinar na sessão realizada em 26/01/2026, com a presença dos(as) Exmos(as) auditores(as): Dr. Alexandre Gomes Ferreira, Dra. Thais Nunes e Dr. Pedro Schaefer, registrando também a presença do Exmo. Procurador de Justiça Desportiva Dr. Leonardo Parga.

1 – PROCESSO n° 009/2026 – 3ª CD
PARTIDA:ID 28639 - W10 FUNDAMENTOS MACAÉ x SERRANO F.C.
DATA: 28-09-2025
COMPETIÇÃO: ESTADUAL 2025 : SÉRIE BRONZE - SUB-13
DENUNCIADO:
1) JOÃO LUCAS DA SILVA COSTA ESTEVÃO, árbitro auxiliar, pela prática da conduta tipificada no art. 261-A, §1º, IV do CBJD, por unanimidade, foi aplicada pena de 15 dias de suspensão convertida em advertência no art. 261-A do CBJD.

2– PROCESSO n° 010/2026 – 3ª CD
PARTIDA: ID 27861 - E.C. CORRÊAS x MESQUITA FUTSAL
DATA: 05-10-2025
COMPETIÇÃO: ESTADUAL 2025 : SÉRIE OURO - SUB-13 DENUNCIADO:
1) JEFFERSON FIDELIS DOS SANTOS DE MENEZES, árbitro principal, pela prática da conduta tipificada no art. 261-A, §1º, IV do CBJD, por unanimidade, foi aplicada pena de 15 dias de suspensão convertida em advertência no art. 261-A do CBJD.

3– PROCESSO n° 011/2026 – 3ª CD
PARTIDA: ID 28360 - CELECAU/IBC x SERRA MACAENSE F.C.
DATA: 05-10-2025
COMPETIÇÃO: ESTADUAL 2025 : SÉRIE PRATA ESPECIAL - SUB-08
DENUNCIADOS:
1) RICARDO FERNANDES DA COSTA, árbitro principal, pela prática da conduta tipificada no art. 261-A, §1, IV do CBJD, por maioria, foi aplicada pena de 15 dias de suspensão convertida em advertência no art. 261 -A do CBJD. Vencido o relator Dr. Pedro Schaefer que não convertia em

advertência.

4– PROCESSO n° 012/2026 – 3ª CD
PARTIDA: ID 29542 - ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DAMINHAS DA BOLA x DELLAS GOL FUTEBOL FEMININO
DATA: 11-10-2025
COMPETIÇÃO: ESTADUAL 2025 : SUB-13 - FEMININO
DENUNCIADO:
1) **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DAMINHAS DA BOLA**, pela prática de conduta tipificada no art.191, inciso III do CBJD, por unanimidade, foi aplicada multa de R$ 100,00 (cem reais) no art. 191,III do CBJD, ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias uteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD.

5– PROCESSO n° 013/2026 – 3ª CD
PARTIDA: ID 28706 - FRIBURGUENSE FUTSAL x C.A. BARRA BRAVA
DATA: 11-10-2025
COMPETIÇÃO: ESTADUAL 2025 : SÉRIE BRONZE - SUB-13
DENUNCIADOS:
1) J.G.F.R., atleta da equipe C.C.BARRA BRAVA, pela prática de conduta tipificada no art. 250, §1ª do CBJD, por unanimidade, foi julgada procedente a denúncia desclassificando-se a conduta para o art. 254 do CBJD, e aplicada ao denunciado uma medida de caráter pedagógico nos termos do art. 162 do CBJD**.**

6– PROCESSO n° 014/2026 – 3ª CD
PARTIDA: ID 29507 - GENTE QUE FAZ x BOTAFOGO F.R. DATA: 11-10-2025
COMPETIÇÃO: ESTADUAL 2025 : SUB-20
DENUNCIADO:
1) MARCOS AURÉLIO ROSA MORAES, árbitro principal, pela prática da conduta tipificada no art. 261-A, §1º, IV do CBJD, por unanimidade, foi desclassificada a conduta para o art. 266 do CBJD e aplicada pena de 30 dias de suspensão e multa de R$ 100,00 (cem reais), ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias uteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD.
2) JEAN LUIZ ESTEVES GARCIA, árbitro auxiliar, pela prática da conduta tipificada no art. 261-A, §1º, IV do CBJD, por unanimidade, foi desclassificada a conduta para o art. 266 do CBJD e aplicada pena de 30 dias de suspensão e multa de R$ 100,00 (cem reais), ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias uteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD.

7– PROCESSO n° 015/2026 – 3ª CD
PARTIDA: ID 29273 - A.A. PORTUGUESA x JACAREPAGUÁ T.C.
DATA: 18-10-2025
COMPETIÇÃO: ESTADUAL 2025 : SÉRIE PRATA - SUB-13
DENUNCIADO:
1) JACAREPAGUÁ T.C, pela prática da conduta tipificada no art. 206 do CBJD, por unanimidade, foi desclassificada a conduta para o art. 203 do CBJD e aplicada multa de R$ 400,00 (quatrocentos reais) e a perda dos pontos em disputa em favor da equipe adversária, na forma do Regulamento do Campeonato FFSERJ, ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias uteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD.

8– PROCESSO n° 016/2026 – 3ª CD
PARTIDA: ID 29545 - VILA ESPORTE x CANTO DO RIO F.C.
DATA: 18-10-2025
COMPETIÇÃO: ESTADUAL 2025 : SUB-13 - FEMININO
DENUNCIADO:
1) **VILA ESPORTE CLUBE**, pela prática da conduta tipificada no art. 211 do CBJD, por unanimidade, foi desclassificada a conduta para o art.191, I do CBJD e aplicada multa de R$ 300,00 (trezentos reais), ficando determinado o prazo de até 10 (dez) dias uteis para o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da incidência do art. 223 do CBJD.
2) **CLAUDIO LUIS SOARES DA SILVA**, árbitro principal, pela prática da conduta tipificada no art. 261-A, §1º, IV do CBJD, por unanimidade, foi aplicada pena de 15 dias de suspensão convertida em advertência no art. 261-A do CBJD.
3) **JOÃO LUCAS DA SILVA COSTA ESTEVÃO**, árbitro auxiliar, pela prática da conduta tipificada no art. 261-A, §1º, IV do CBJD, por unanimidade, foi aplicada pena de 15 dias de suspensão.

Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2026.

Diogo de Azevedo Maia

Presidente 3ª Comissão Disciplinar do TJDFS/RJ